



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 29/04/20
Responsável

LEI Nº 863/2020

“REFERENDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 01 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.”

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - Minas Gerais aprova;

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, para todos os efeitos legais, o crédito extraordinário aberto pelo Decreto Executivo nº 16, de 01 de abril de 2020, no valor de R\$ 58.349,22 para atender, em caráter emergencial, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, destinado a abertura das seguintes dotações no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020:

08 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 - SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0015.2133 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

33903000- Material de Consumo Fonte 154 Valor R\$ 58.349,22

Art. 2º - Como fonte para a abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

Art. 3º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 775/2017– Plano Plurianual do Município de Chapada Gaúcha, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 15 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE

Ação 2133 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	58.349,22

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 29 de abril de 2020.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.